LEI 842/2026.

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças do município de Cruz do Espírito Santo-PB, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Por meio desta Política, o Município de Cruz do Espírito Santo-PB, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações fundamentadas em evidências das ciências cognitivas para promover a alfabetização, fixará os componentes essenciais para a alfabetização e dará outras providências, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 11.556/2023 e pela Lei Federal nº 15.247/2025, com o intuito de aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS, no uso de suas atribuições**, FAZ SABER**, que a Camara Municipal Aprovou, e foi SANCIONADA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura e da escrita, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal, em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma para ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades para compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

III - Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-os de seus significados, e capacidade de segmentar as palavras nos sons que as constituem, inclusive em sílabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática e à manipulação de quantidades, medidas e espaços, que estruturam e estimulam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exige letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

IV - fundamentação das ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VIII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX - incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território;

X - reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação de práticas pedagógicas inclusivas;

XI - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - igualdade de oportunidades educacionais;

XIII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIV - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores, com temáticas específicas para esse público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - priorizar a alfabetização integral no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

III - garantir que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

IV - assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - promover o estudo e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia e alfabetização no currículo da rede municipal;

VI - implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Cruz do Espírito Santo-PB;

VIII - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

IX - fomentar o uso de tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

X - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

XI - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e de propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XII - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem o estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV - incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de trabalhos de estudo de caso e do desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XVI - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVII - assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, com

qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVIII - garantir, no referencial curricular municipal, a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XIX - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XX - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem ter como foco a Literacia Emergente, observando-se as seguintes diretrizes:

I - estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas e aliterações;

III - caráter estritamente lúdico e oral das atividades, pautado em brincadeiras com palavras, ritmos e musicalização, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

SEÇÃO I - DAS HABILIDADES METALINGUÍSTICAS

Art. 7º Devem ser estimuladas as seguintes habilidades, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico: a) segmentação oral de palavras em sílabas; b) manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para a criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

a) reconhecimento da relação grafema-fonema;

b) compreensão da regularidade biunívoca, caracterizada pela relação direta e única entre letra e som, especificamente nos grafemas p, b, t, d, f, v e k;

c) identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação com a cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, inclusive de transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) do ensino fundamental;

III - estudantes do Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos) do ensino fundamental;

IV - estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

V - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

VI - jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e

VII - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 10. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização e do Ciclo Complementar do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - coordenadores pedagógicos;

VII - dirigentes do sistema público de ensino;

VIII - instituições de ensino;

IX - famílias; e

X - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, voltada para a alfabetização e o letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação e recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

V - promoção de reforço escolar para a alfabetização;

VI - incentivo às práticas de literacia familiar;

VII - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;

VIII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologias de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e a aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

XII - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XIII - fomentar a criação de cantinhos de leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;

XIV - implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

XV - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, aos professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;

XVI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XVII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XVIII - criar bonificação e/ou premiação para os professores alfabetizadores das turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência desta Lei;

XIX - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Cruz do Espírito Santo-PB; e

XX - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais da zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas da zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas municipais;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;

e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições;

f) gestores educacionais e coordenadores pedagógicos atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

g) profissionais do magistério público municipal; e

h) Secretário Municipal de Educação de Cruz do Espírito Santo-PB.

XXI - ampliação das atribuições do Conselho Municipal de Educação, para que passe a atuar também como Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá ter o acompanhamento de assessoria educacional e atuará conforme regimento próprio, com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Cruz do Espírito Santo-PB.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 13. Fica determinada a criação de indicadores específicos para monitorar a eficácia da alfabetização na rede, com ênfase em indicadores de fluência em leitura oral.

Art. 14. O Poder Executivo implementará estratégias de Literacia Familiar, orientando pais e cuidadores por meio de programas de “LEITURA EM CASA”, que incluam:

I - incentivo à interação com livros e à leitura compartilhada de histórias;

II - promoção de práticas que integrem a leitura e a escrita à vida cotidiana da família;

III - orientação sobre como auxiliar o desenvolvimento da linguagem oral da criança no ambiente doméstico.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cruz do Espírito Santo-PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cruz do Espírito Santo-PB, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de SETEMBRO de 2026.

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA